

01-0775/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0775 / 2007	DE	2007
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0775 / 2007	DE	07/11/2007
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	BETO CUSTODIO
-------------	----------	---------------

EMENTA:	DISCIPLINA O USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------	---

--

ARQUIVADO EM 13/10/2008

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:29:56

00000021950-97





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-775 de 27

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.408

GABINETE VEREADOR BETO CUSTÓDIO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 13 NOV 2007
Const. Just. e Seg. Participativa
Transp. e Trânsito
Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº

01 - PL

01-0775/2007

Disciplina o uso de veículos automotores de duas rodas na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO aprova:

Art. 1º - Fica determinado, no âmbito do município de São Paulo, que todo o condutor de veículo automotor de duas rodas, deverá, ao transitar no perímetro da cidade de São Paulo, usar, de forma obrigatória em seu capacete, os mesmos números e letras da placa do referido veículo.

Parágrafo único - Entende-se por veículo automotor de duas rodas, a motoneta, motocicleta e ciclomotor, conforme determina o art. 96, inciso II, alínea "a", itens 2, 3 e 4, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de dezembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - Quando o condutor trafegar com o veículo em companhia de outra pessoa, este, qualificado como passageiro, também deverá possuir, de forma obrigatória, em seu capacete, a mesma identificação da placa do referido veículo no qual está trafegando.

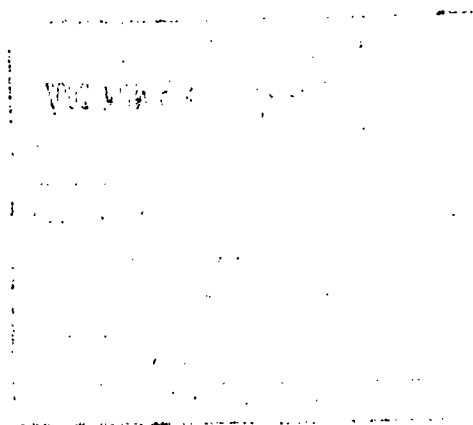
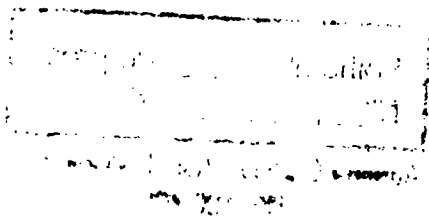
Art. 3º - O condutor e o passageiro oriundos de outra cidade, ao trafegarem pelo perímetro da cidade de São Paulo, deverão observar o contido nesta Lei sob pena do proprietário, e/ ou condutor, ser autuado com a penalidade de natureza leve, tendo somado na pontuação 3 (três) pontos em sua carteira de habilitação, que serão cumulativos com outras infrações que possam ser cometidas, mesmo que de outra natureza.

Art. 4º - Estarão sujeitos à penalidade de multa de natureza média, o proprietário do veículo de duas rodas, e/ ou condutor, que trafegar com os números e letras não pertencentes à placa do referido veículo, sofrendo a mesma penalidade por conduzir passageiro que também não atenda tal dispositivo, sendo atribuído à carteira de habilitação do infrator 4 (quatro) pontos.

Art. 5º - As letras e os números do veículo conduzido serão fixadas nos capacetes do condutor, e do passageiro, se houver, através de material adesivo de fundo branco, em letras

COPIA DE PUBLICAÇÃO
13 NOV 2007
SGP.42

Protocolo Legislação - SGP.22
14:25 07/11/2007 002213



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com

nº 295
Em 21/11/07

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01 - 775 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.405

GABINETE VEREADOR BETO CUSTÓDIO

e números de cor vermelha, branca, preta ou amarela, sempre de forma contraposta a do capacete, sendo reflexivo, para facilitação de sua identificação durante o período noturno.

Art. 6º - A identificação da placa do veículo que deverá ser fixado no capacete do condutor do veículo motocicleta e do passageiro se houver, deverá estar na parte central traseira dos referidos capacetes, possuindo o total de 20 (vinte) centímetros de comprimento e 8 (oito) centímetros de diâmetro, sendo preenchido por completo pelos números e letras.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, tendo este prazo para que os órgãos de trânsito no âmbito municipal se adequem aos instrumentos necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

**Vereador Beto Custódio
PT/ SP**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-775 de 07
Cicone - Ass. Parlamentar
R. 100.405

GABINETE VEREADOR BETO CUSTÓDIO

JUSTIFICATIVA

Os integrantes do Poder Público são os legítimos representantes do povo, que, por este motivo, observa atentamente os componentes do Poder Legislativo, que possuem a atribuição de entender os anseios e as necessidades da sua sociedade, que confia em seus legisladores, no sentido de ver restituído, através de leis, todo o respeito e a confiabilidade depositados em seus parlamentares.

É nesta empreitada que entendendo o momento social em que vive o povo trabalhador e honesto da cidade de São Paulo, que não só reclama, mas que principalmente se amedronta pela situação pela qual passa, que buscamos, como legítimos representantes da sociedade paulistana, contribuir de forma mais incisiva na minimização dos problemas relacionados à falta de segurança, pois a nossa urbe, que hoje não possui mais a inocência de outrora e já há algum tempo é permeada pelo oxigênio da insegurança, não pode mais assistir a tristes acontecimentos achando que tudo não passa de apenas números em uma estatística fria e sem esperança.

A insegurança, gerada pelo aumento de todo tipo de crimes, insiste em não mais se intimidar com os instrumentos de repressão do Estado, pois inclusive nos dias atuais, os próprios agentes integrantes do aparelho policial sofrem através de atentados, cujos resultados são lamentáveis episódios de tragédias sem precedentes, para muitas famílias que perdem seus pais, esposos e inclusive mães, vítimas da ousadia de criminosos que não se intimidam em cometer suas barbáries, pois são incentivados pelos fatores facilitadores encontrados em nossa legislação.

O Poder Legislativo, diante da crescente onda de crimes cometidos por pessoas que se utilizam veículos de duas rodas, sobretudo as motocicletas, na obrigação de desempenhar o seu papel constitucional, tem a obrigatoriedade de colaborar com os diversos segmentos sociais oferecendo sua parcela de contribuição e, neste sentido, apresenta a presente propositura, que visa além de tentar diminuir o número de crimes cometidos por pessoas que se utilizam deste veículo dar a seguinte contribuição:

- I- Diminuir e identificar os autores de roubos a pedestres e a motoristas de automóveis em cruzamentos que comumente são assaltados por criminosos que utilizam este tipo de veículo;
- II- Identificar autores e criminosos envolvidos em chacinas, que nas periferias da cidade utilizam motos para realização de seus delitos;
- III- Facilitar a identificação de criminosos que se utilizam motocicletas para cometerem atentados contra Bases Policiais e Delegacias de Polícia, a exemplo do que ocorreu em muitos lugares na cidade São Paulo, sobretudo por parte do crime organizado, por meio



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-775 de 07
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE VEREADOR BETO CUSTÓDIO

de facções criminosas, cujos resultados foram vários profissionais da área de segurança pública vitimados;

- IV- Diminuir a sensação de insegurança entre os motoristas de automóveis em relação aos motociclistas, quando nas paradas obrigatórias, por qualquer motivo, principalmente quando da presença de um passageiro na motocicleta e durante o horário noturno;
- V- Facilitar a fiscalização do agente de trânsito quando da fiscalização ao condutor de motocicletas, quando do não cumprimento em respeitar farol vermelho, evitando assim trágicos acidentes e diminuindo o número de vítimas fatais oriundas deste tipo de descumprimento legal;
- VI- Dar a Polícia Civil e Militar contribuição no sentido de oferecer mecanismos para identificar condutor infrator e ao mesmo tempo a possibilidade de identificar pessoas criminosas, que tenham cometido algum delito ou que estejam na iminência de cometer, podendo a Polícia muitas das vezes agir de forma preventiva;
- VII - Preservar a integridade física e moral dos usuários de motocicletas, incluindo nesse segmento os motociclistas, que, muitas das vezes, são confundidos por populares e pela Polícia com autores de delitos, preservando, assim, a dignidade desses profissionais que contribuem de forma significativa com o crescimento de nossa cidade.

Pelos motivos ora expostos, que qualifico como mais do que precisos e esclarecedores, e pelo motivo de enorme relevância social, é que conclamo aos nobres legisladores desta egrégia Casa de Leis que estejam sensibilizados com a presente propositura, cuja aprovação trará ganhos imensuráveis à rotina de nossa Urbe, possibilitando-nos, juntamente com a nossa sofrida população, uma enorme possibilidade de termos mais segurança e, por conseguinte, uma melhor qualidade de vida.

Sala das Sessões, em

**Vereador Beto Custódio
PT/ SP**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-775107 211112007 (a) CD

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/11/07

Inácio Veiga

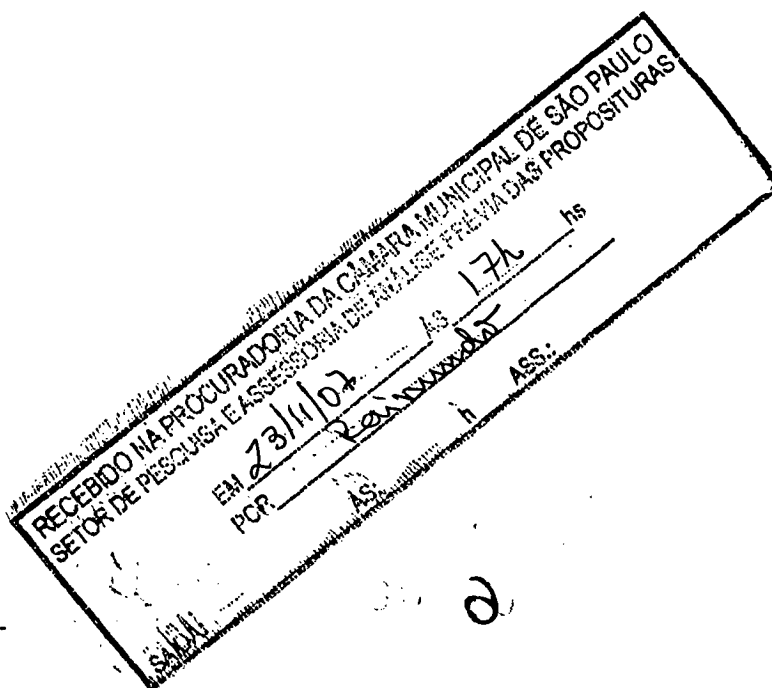
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

23/11/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
Ns. 06a 08 São Paulo 30.11.107
Eu _____

Sônia M. S. Pereira
Assistente Parlamentar

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 529/07, de autoria da Vereadora Marta Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos capacetes dos condutores de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados;
- PL nº 512/05, de autoria do Vereador João Antônio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de colete com identificação aos motoqueiros e garupas.

As cópias dos citados projetos de lei acompanham esta informação.

São Paulo, 26 de novembro de 2007.



Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 106.926

A SGA?
Nota - Secretária.

Festa a pesquisa e análise, para promequeamento.
SP, 30/11/07

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
10 DEZ 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/04/08 AS 16:45 h
POR *Eibile E.*
SAÍDA: 10/04 AS: 16 h 40 ASS.: *[assinatura]*

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
11/12/07
ANGELA TROIAN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/12/06 às 14:35
RF

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ademir de Lúcio
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 03/04/08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/05/08 AS 14:00 h
POR *João*
SAÍDA: 19/05 AS: 17 h 10 ASS.: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(e) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 09 e folha de informação nº
em 24/8/08

SOLANGE SANTOS
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01-775 de 2007
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.601

16 - PAR
16- 0912/2008

/ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0775/07

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre vereador Beto Custódio, que disciplina o uso de veículos automotores de duas rodas na cidade de São Paulo.

Verifica-se que o projeto, na verdade, disciplina as especificações de um dos equipamentos de segurança exigidos para os motociclistas, qual seja, o capacete.

É competência privativa da União legislar sobre trânsito (art. 22, XI da CF/88), e essa competência foi exercida através da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97 (Código Nacional de Trânsito).

A matéria concernente a equipamentos de segurança de condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores é regulada pelos arts. 54 e 55 do Código de Trânsito Brasileiro e respectiva regulamentação do CONTRAN, sendo vedado ao município criar normas locais sobre este tema.

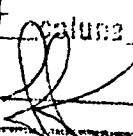
Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 20/8/08

[Handwritten signatures and stamps]
Ademir Guira
Claudio Alves
José Antonio
Dummann
T. T. T. T. T.
Agnaldo T. T. T. T. T.

17 - RELCOM
17- 0268/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 08 / 08
página 94 coluna 33
Conferido: 

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
C.E. 10801
Secretária

A SGP-21
São Paulo, 21 / 8 / 08

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
C.E. 10801
Secretária

801810 -

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 8-10 e 11
Em 02/10/2008
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	10
Processo nº	775/08
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

Memo SGP -2 nº 41/2008

Ao Nobre Vereador

Beto Custódio (PT)

O PL nº 775/2007 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Luizão Maria. B. de Melo.
26/08/08



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-445 de 20 02 / 10 / 2008 (a) 89

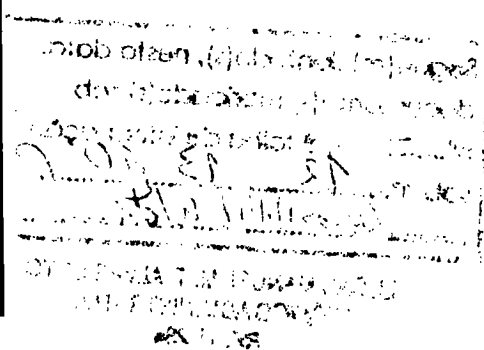
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

02/10/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



0-15 10/10/17

-10

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº e folha de informação sob nº <u>12 13 10 08</u> <u>Lucas M. T. Alves Soto</u>

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 12
do processo 01-775 de 2007 13/10/2008

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 13/10/2008
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234